



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 033/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Autoriza permuta de imóvel que especifica por  
permute e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado permutar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

**I** – uma área de terreno que faz divisa com a área da requerente, localizado na parte da área 12 (doze), Quadra s/nº., situado no 1º Setor Industrial, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: – Frente: para a Avenida Laguna, medindo 7,86mts (sete metros e oitenta e seis centímetros); – Fundo: limitando-se com a propriedade da SEFAZ, medindo 10,44mts (dez metros e quarenta e quatro centímetros); – Lado Direito: limitando-se com terras da Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA (IESGO), medindo 49,41mts (quarenta e nove metros e quarenta e um centímetros) mais um ângulo circular margeando a Rua do Fisco, medindo 5,90 mts (cinco metros e noventa centímetros), fazendo ligação na linha de frente (Av. Laguna); – Lado Esquerdo: limitando-se com terras da área nº. 11 da Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA (IESGO), e com terras da SEFAZ, medindo 49,64mts (quarenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros). Perfazendo-se uma área total de 571,85m<sup>2</sup> (quinientos e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados): Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOIÁS.

**Art. 2º** Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de junho de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 033/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral